



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 8 0 0

(07 DE AGOSTO DE 1998)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º
E 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.785/98, DE
13/04/98 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 1º, da Lei nº 2.785/98, de 13 de Abril de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“ARTIGO 1º

§ 1º.....

§ 2º . Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, em sendo que deverão apresentar, juntamente com o requerimento, Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 8 0 0

-02-

(07 DE AGOSTO DE 1998)

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas sofrerão descontos de 50% (cinquenta pôr cento) nas taxas normais, mas recolherão as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 100,00 (cem metros quadrados), com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 1998.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.